

São Paulo, 29 de junho de 2023.

## Ofício N° 026/2023

Prezadas Senhoras Vereadoras, Prezados Senhores Vereadores membros desta ilustre Câmara Municipal

Vimos, pelo presente, solicitar o seu empenho junto ao Senhor Governador do Estado **para que abra novo concurso público para Diretor Escolar**, em caráter de urgência, para que as escolas de educação básica do estado não continuem sendo prejudicadas pela falta desse importante profissional.

Na rede pública de ensino do Estado de São Paulo, que conta com cerca de **5.200** escolas, há, hoje, **5.095** cargos de Diretor de Escola (pela nova terminologia, "Diretor Escolar"). Desse total, apenas **2.832 (56%)** cargos estão preenchidos, restando **2.263 (44%) cargos vagos**. O último concurso para Diretor ocorreu em 2017. Esses dados constam do levantamento anual de cargos e funções do Estado, publicado no DO Poder Executivo – Seção I, de sábado, 29 de abril de 2023, pag. 16, 133 (84) – Suplemento. Portanto, **44%** daqueles cargos estão vagos, sendo ocupados temporária e provisoriamente por professores designados.

Os concursos públicos de provas e títulos foram criados há milênios, e aperfeiçoados há séculos, com o propósito de escolher os melhores quadros para a administração pública, evitar o clientelismo, o compadrio, o favorecimento de grupos que comprometem e descaracterizam essa administração.

No Brasil, a obrigatoriedade dos concursos está determinada na **Constituição Federal**:

**Art. 37 - II** - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

No Estado de São Paulo, determina a **Constituição Estadual**:

**Art. 115 - II** - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissões, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

Ainda em São Paulo, o **Plano Estadual de Educação (PEE)**, Lei nº 16.279, de 8 de julho de 2016, determina, na Meta 19, Estratégia 19.3:

**19.3.** Garantir que o provimento do cargo de Diretor das escolas públicas da rede estadual dar-se-á por critério meritório, conforme previsto na Constituição Federal - por **concurso público de provas e títulos** - para professores de carreira. (g.n.)

Nessa mesma linha, em São Paulo, determina a Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022 ("Nova Carreira do Magistério"),

**Artigo 29** - As carreiras de **Diretor Escolar** e Supervisor Educacional são compostas pelos **cargos de provimento efetivo de Diretor Escolar** e Supervisor Educacional, respectivamente. (g.n.)

Para que haja gestão escolar efetiva, é indispensável a figura do Diretor, líder que "coordena os recursos físicos, financeiros, humanos e que cria e fomenta um ambiente seguro para promover a aprendizagem dos alunos".

O último concurso público para Diretor ocorreu no ano de 2017, tendo já expirado seu prazo de validade.

Pelos motivos expostos, e repetindo, solicitamos o seu empenho junto ao Senhor Governador do Estado, através de uma **MOÇÃO, para que ele autorize a abertura de novo concurso público para Diretor Escolar**, em caráter de urgência, para que as escolas de educação básica do estado não continuem sendo prejudicadas pela falta desse importante profissional.

Contamos com a sua atenção e colaboração, no interesse da escola pública estadual!

Respeitosamente,



Chico Poli  
Presidente



Ref: Protocolo Geral nº 313265

À Presidência

10 / 07 / 2023

**IVAN AUGUSTO GOMES DIAS**

Supervisor de Equipe de  
Protocolo e Autuação - SGA.6



**REF.: Ofício nº 026/2023 – SINDICATO DE ESPECIALISTAS DE  
EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO OFICIAL DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**

**ASS.: Solicitação para abertura de novo concurso público para  
Diretor Escolar, em caráter de urgência, para que as  
escolas de educação básica do estado não continuem  
sendo prejudicadas pela falta desse importante  
profissional, bem como, a solicitação de uma MOÇÃO a  
ser enviada ao Governador do Estado de São Paulo.**

**TID 20084621**

**À  
SGP – Secretaria Geral Parlamentar  
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente,  
acompanhado do Ofício nº 026/2023, do Sindicato de Especialistas  
de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo, datado  
de 29 de junho de 2023, enviado à essa Casa Legislativa, para  
conhecimento, exame e instrução de resposta por parte dessa  
Secretaria.

Presidência, 12 de julho de 2023.

**Alessandro de Oliveira Braz  
Chefe de Gabinete  
Presidência**



do processo nº

de

/ /

(a) .....

Ref.: UDEMO – Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial  
do Estado de São Paulo  
Ofício nº 026/2023

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, solicitando que seja cadastrado  
e encaminhado por meio eletrônico a todos os Vereadores e Vereadoras desta  
Edilidade, para conhecimento.

São Paulo, 19 de julho de 2023.

Raimundo Batista

Secretário Geral Parlamentar em exercício